



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 419/84.*

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei nº 343/80, de 27 de Junho de 1980, e dá outras providências.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei nº 343/80, de 27 de Junho de 1980 a seguir indicado:

Art.2º - A cobrança da Taxa de Serviço Urbanos, referentes ao Serviço de Iluminação, prevista do artigo 1º, quando conveniado com empresa / de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da "Tarifa de Iluminação Pública", vigente para o Município, e será calculada mensalmente nas contas de Energia Elétrica até o limite dos -/ percentuais a seguir especificados:

CONTRIBUENTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	0,4
31 - 50 KWH	0,6
51 - 100 KWH	1,6
101 - 200 KWH	2,5
201 - 500 KWH	4,5
501 - 1000 KWH	9,0
Acima de 1000 KWH	18,0

CONTRIBUENTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS SERVIÇOS PÚBLICOS.

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	3,0
31 - 50 KWH	4,4
51 - 100 KWH	9,8
101 - 200 KWH	11,0
501 - 1000 KWH	20,0
201 - 500 KWH	13,0
Acima de 1000 KWH	28,0

nd



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS.

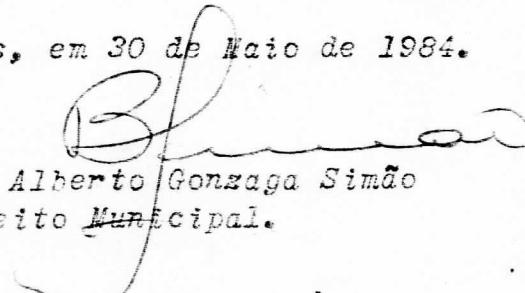
FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	50,0
31 50 KWH	50,0
51 100KWH	50,0
101 200 KWH	50,0
201 500 KWH	50,0
501 1000 KWH	50,0
Acima de 1000 KWH	50,0

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS.

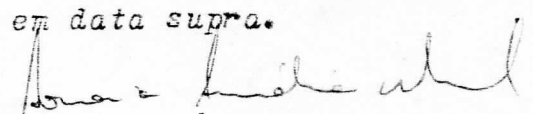
FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
até 2000 KWH	37,1
2001 a 5000 KWH	74,3
5001 a 10000 KWH	111,4
10001 a 50000 KWH	148,6
Acima de 50000 KWH	185,8

- Art. 3º - Ficam isentos do Pagamento da Taxa de Iluminação Pública as unidades classificadas como "Poder Público Municipal", próprios.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de Maio de 1984.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Soraia Amália Wust
Secretária.